



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria : PLL-0036/2024
Autor GABINETE VER(A). Ubiratan Lucas Rocha Matos
Protocolo 11283 **Tipo de** Projeto de Lei do Legislativo
Data 04/08/2024 **Hora** 19:21:00
Ementa "Dispõe sobre o auxílio para aquisição de uniformes dos agentes de fiscalização do trânsito e dá outras providências".

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
Projeto de Lei - AUXILIO UNIFORME AGENTE	Principal	04/08/24 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

DOMINIQUE FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 36 /2024.

04 de agosto de 2024

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório aos agentes de fiscalização do trânsito o uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual - EPI, durante o exercício das funções, consoante dispõe a Resolução CONTRAN 371, de 10 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 2º O servidor agente de fiscalização do trânsito deverá adquirir, anualmente, seu uniforme com EPI para uso próprio, em conformidade com os itens constantes no Anexo Único desta Lei, responsabilizando-se pela sua conservação.

Art. 3º O Município indenizará o agente de trânsito pelas despesas efetuadas com a aquisição do uniforme e EPI, no valor fixo de R\$ 2.887,28 (dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), que poderá ser atualizado por ato devidamente motivado e por meio de Decreto municipal.

§ 1º A indenização de que trata o caput poderá ser desembolsada em parcela única, ou em mais de uma parcela, desde que a integralidade do pagamento se dê no mesmo ano orçamentário.

§ 2º A indenização de que trata o caput não integrará base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 4º O Prefeito Municipal deverá, em até sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, publicar as normas que disciplinarão a aquisição, o uso e a conservação do uniforme e EPI pelos agentes de fiscalização do trânsito.

Art. 5º As despesas com a indenização do uniforme e EPI do agente de fiscalização do trânsito correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Trânsito - FUMSTRAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 6 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de agosto de 2024.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, E demais vereadores,

O Projeto de Resolução anexo, de autoria do vereador Ubiratan Lucas Rocha Matos, que Dispõe sobre o auxílio para aquisição de uniformes dos agentes de fiscalização do trânsito e dá outras providências. Desde o ano de 2010, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) estipula a obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) durante o exercício das funções dos agentes de fiscalização de trânsito. Para cumprir a norma e dar celeridade ao processo de aquisição do fardamento, o vereador em exercício apresenta o projeto em anexo.

A indenização é uma reivindicação antiga dos agentes de trânsito, seria uma ótima saída para os entraves burocráticos no processo de aquisição dos uniformes. Facilita o processo de compra de um material que deve estar sempre atualizado.

Dessa forma, em vista do exposto, apresenta-se, respeitosamente perante Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Complementar, reiterando-se, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador